



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pilões
Casa de "Carlos Hermógenes da Costa Lyra".

LEI Nº 331/2020, de 05 de Novembro de 2020.

O Presidente desta Casa Legislativa, Vereador **Francisco Flor de Souza**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município, art. 56 §8º.

CONSIDERANDO que esta Casa aprovou em 08 de Outubro de 2020, o Projeto de Lei nº 004/2020;

CONSIDERANDO que no dia 09 de outubro de 2020 o projeto de lei foi enviado devidamente aprovado ao Poder Executivo Municipal para sua devida sanção, tendo decorrido o prazo de mais de 15 (Quinze) dias, o silêncio do Executivo importará em promulgação pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 56, § 8º.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação e aprovação do Plenário o presente Projeto de Lei, na forma abaixo transcrita:

Art. 1º Será pago aos Vereadores do Município de Pilões-PB o Décimo Terceiro subsídio.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pilões
Casa de "Carlos Hermógenes da Costa Lyra".

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei vigorará seus efeitos em janeiro de 2022.

Paço da Câmara Municipal de Pilões-PB, em 05 de Novembro de 2020.

Francisco Flor de Souza
Vereador Presidente